



Resolução da Comissão de Pós-Graduação em Antropologia Nº 002/2011

No uso de suas atribuições, a Comissão de Pós-Graduação em Antropologia, composta pelos professores José Antonio Vieira Pimenta (Presidente), Carlos Emanuel Sautchuk, Guilherme José da Silva e Sá, Patrice Schuch e pela representante discente Júlia Dias Escobar Brussi, resolve publicar a presente resolução com o objetivo de regulamentar e normatizar a elaboração das solicitações de financiamento para participação em evento científico dos alunos do Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS).

Art. 1 - Não poderão solicitar recursos do PPGAS, para participação em evento científico:

- I – Alunos de Mestrado e Doutorado em prorrogação de prazo de defesa;
- II - Alunos de Doutorado com bolsa CNPq que se beneficiam de taxa de bancada;
- III- Alunos com qualquer pendência junto ao PPGAS (prestação de contas, dados para o coleta CAPES, etc.).

Art. 2 - O PPGAS não financiará alunos de Mestrado para participação em eventos científicos no exterior.

Art. 3 - As solicitações de financiamento deverão ser encaminhadas à Comissão de Pós-Graduação com antecedência mínima de **30 dias** do início do período de realização do evento.

Art. 4 - As solicitações de financiamento deverão apresentar os seguintes documentos:



I – Formulário de Solicitação de Financiamento para Participação em Evento Científico, devidamente preenchido e assinado pelo aluno. (*formulário disponível na Secretaria do PPGAS e na página eletrônica do DAN*);

II - Carta ou e-mail da organização do evento informando a aceitação do trabalho;

III - Artigo completo relativo ao trabalho a ser apresentado no evento científico, mesmo que o evento não o exija.

Art. 5 – Compete à Comissão de Pós-Graduação decidir sobre as solicitações de financiamento para participação em eventos dos alunos do PPGAS. Caso a Comissão não possa se reunir em tempo hábil, o Coordenador do PPGAS poderá decidir *ad referendum* sobre as solicitações.

Art. 6 – Na avaliação das solicitações de financiamento, a Comissão decidirá por maioria simples levando em consideração os seguintes critérios:

I – A disponibilidade orçamentária do PPGAS;

II – Os auxílios de outras instituições recebidos pelo solicitante. O PPGAS poderá complementar recursos recebidos de outras instituições, agências de fomento, projetos de pesquisa etc.;

II – As características do evento (distância, importância para o aluno etc.).

Art. 7 - Caso beneficiado com recursos do PPGAS, o aluno deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação, no prazo máximo de **30 dias** após a data de término do evento, o “Formulário de Prestação de Contas de Financiamento para Participação em Eventos”. (*formulário disponível na Secretaria do PPGAS e na página eletrônica do DAN*).

Art. 8 – Junto com o “Formulário de Prestação da Contas de Financiamento para Participação em Eventos”, devidamente preenchido e assinado, o aluno beneficiado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Certificado de participação no evento;



II – Comprovante de embarque (passagem aérea ou terrestre);

III – Comprovante de recebimento do artigo, decorrente da apresentação no evento, por um periódico científico.

Art. 9 - As solicitações de financiamento que não se adequarem à presente resolução não serão consideradas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 10 - Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Pós-Graduação.

Brasília, 02 de maio de 2011.

Prof. José Antonio Vieira Pimenta
Coordenador do PPGAS